



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

17 MAR 2026

PROTOCOLO

Nº 98 / 2026

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CÂMARA DE
VASSOURAS

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portar, consumir alimentos e utensílios alimentares específicos em estabelecimentos públicos e privados no Município de Vassouras, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou ao seu acompanhante, o direito de ingressar e permanecer em estabelecimentos públicos e privados do Município de Vassouras portando alimentos e/ou utensílios alimentares específicos, quando houver restrição alimentar decorrente de sua condição, sem qualquer restrição, cobrança adicional ou constrangimento.

§1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos, a título exemplificativo: restaurantes, lanchonetes, bares, cinemas, teatros, museus, estádios, clubes, supermercados, hospitais, clínicas e congêneres.

§2º - Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos, que atendam à necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao se alimentar.

Art. 2º - O direito previsto nesta Lei destina-se a atender às necessidades decorrentes da seletividade alimentar, hipersensibilidade sensorial ou outras condições associadas ao TEA, sendo este direito indispensável à saúde, bem-estar e inclusão social.

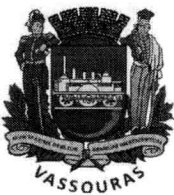
Art. 3º - Para o exercício do direito estabelecido nesta Lei, poderá ser solicitado, pelo responsável legal ou pela própria pessoa com TEA, um dos seguintes documentos comprobatórios: I – Laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA; II – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA); III – Outro documento oficial que comprove a condição.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, cartaz informativo sobre o direito assegurado por esta Lei, contendo o seguinte texto: "É direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portar alimentos e utensílios alimentares específicos, em razão da seletividade alimentar, conforme a Lei Municipal, ora aprovada.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência.



Parágrafo Único - A multa será dobrada a cada nova reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e sensibilização de funcionários e colaboradores dos estabelecimentos sobre os direitos da pessoa com TEA, visando à redução de barreiras atitudinais e ao combate à discriminação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de portar, consumir alimentos e utilizar utensílios alimentares próprios em locais públicos e privados, independentemente de restrições gerais impostas pelos estabelecimentos.

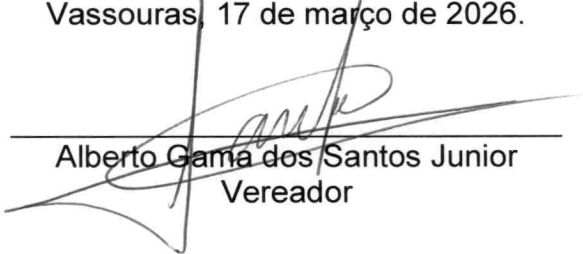
O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada, entre outros aspectos, por alterações sensoriais e comportamentais. Muitas pessoas com TEA apresentam seletividade alimentar severa, hipersensibilidade a texturas, sabores, cheiros e temperaturas, bem como necessidades específicas relacionadas à rotina e previsibilidade. Tais características podem dificultar ou até impedir o consumo de alimentos disponibilizados por terceiros. A impossibilidade de portar alimentos próprios em determinados ambientes — como escolas, cinemas, parques, transportes e estabelecimentos comerciais — pode gerar crises, sofrimento emocional e prejuízos à saúde da pessoa autista, além de impor barreiras à sua participação social e ao pleno exercício da cidadania.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e o direito à saúde e à igualdade. Além disso, a legislação brasileira já reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, garantindo-lhe proteção especial e a eliminação de barreiras que dificultem sua inclusão. Nesse sentido, impedir o acesso a alimentos adequados configura medida discriminatória e incompatível com os princípios legais vigentes.

A proposta não busca impor ônus excessivo aos estabelecimentos, mas sim promover uma adaptação razoável, baseada no respeito às necessidades específicas desse público, garantindo-lhes autonomia, segurança alimentar e bem-estar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Vassouras, 17 de março de 2026.


Alberto Gama dos Santos Junior
Vereador